



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 42-B/13.**

Aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Wanderson Gimenes Alexandre**, e pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, e de outro lado a empresa **C. R. M. SANTOS PESTANA ELETRICIDADE – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.150.952/0001-05, com sede à Avenida Sidney da Conceição Rangel, nº 159 – Parte – Fazenda Brasil – Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu bastante Procurador, Sr. Leonardo dos Santos Pestana, portador da Carteira de Identidade nº 21148944-8 (DETRAN/RJ), inscrito no CPF sob o nº 107.909.297-83, resolveram celebrar o Termo Aditivo ao Procedimento Administrativo nº 3392, de 06 (seis) de abril de 2015, conforme arts. 57, II e 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; fica alterado o valor constantes da **Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços nº 42-B/13**, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR — O Município pagará à Empresa em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 332.660,48 (trezentos e trinta e dois mil e seiscentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos). O saldo orçamentário foi reservado para um período de 8 (oito) meses, devendo a SEMPDE acompanhar o saldo do empenho e, no momento oportuno, solicitar complemento para atender a presente despesa.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR — O Município pagará à Empresa em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de **R\$498.990,72 (quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa reais e setenta e dois centavos)**. O saldo orçamentário foi reservado para um período de 8 (oito) meses, devendo a SEMPDE acompanhar o saldo do empenho e, no momento oportuno, solicitar complemento para atender a presente despesa.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 12 de maio de 2015.


Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito

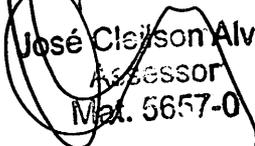

C. R. M. Santos Pestana Eletricidade – ME
Contratada


Adão Firmino de Souza
SEMOSP

Testemunhas:

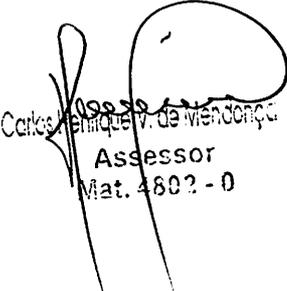
1)

Nome: **José Cleyson Alves**
CPF nº


Assessor
Mat. 5657-0

2)

Nome:
CPF nº


Carlos Henrique V. de Mendonça
Assessor
Mat. 4802 - 0